



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias da que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à portaria n.º 9:367, que proíbe a caça à perdiz na presente época venatória no concelho de Arcos de Valdevez, com excepção dos montados do Soajo, Gavieira, Sistelo, no monte que fica a nascente do lugar de Lordelo (da freguesia de Cabreiro) e no monte do Castelo de Miranda.

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que por disposições estatutárias estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Operários Refinadores de Açúcar do distrito do Pôrto e dos Operários Confeiteiros e Offícios Correlativos do mesmo distrito, respectivamente, todos os operários refinadores de açúcar que trabalhem ou venham a trabalhar no referido distrito e todos os operários que venham a trabalhar na indústria de confeitaria em igual distrito.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:064— Define o alcance do artigo 6.º do decreto n.º 16:792, no sentido de o tempo de permanência exigido na sua parte final para a concessão de passagens, por conta do Estado, às pessoas de família dos funcionários públicos se referir à colónia onde o funcionário servia à data do seu pedido de passagens e não às colónias em que tenha anteriormente servido.

Decreto n.º 30:065— Fixa por arbitragem os preços das aquisições ou as indemnizações respeitantes a expropriações necessárias à execução de obras e melhoramentos públicos nas colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas inseridas no orçamento do Ministério, (a alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 827.º, capítulo 6.º, e do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 829.º do mesmo capítulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 100.º, capítulo 7.º, respeitante à Bolsa de Mercadorias do Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, Repartição Técnica, a portaria n.º 9:367, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «... nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 65.º do decreto n.º 23:461, ...», deve ler-se: «... nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, ...».

Em 13 de Novembro de 1939.— *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente.

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Refinadores de Açúcar do distrito do Pôrto todos os operários refinadores de açúcar que trabalhem ou venham a trabalhar no referido distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os industriais refinadores de açúcar do distrito do Pôrto que empreguem operários representados por aquele sindicato descontar nas férias do pessoal a importância da cotização acima referida, a qual é de \$50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1939.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 9 de Novembro de 1939.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves.*